



# CONGRESSO NACIONAL

## EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1330, de 2025**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no valor de R\$ 60.460.000,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Toninho Wandscheer (/PR)	001; 002

**TOTAL DE EMENDAS: 2**



[Página da matéria](#)



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMO  
(à MPV 1330/2025)**

Acrescente-se art. 3º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 3º O Anexo da Medida Provisória nº 1.330, de 18 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido de ações orçamentárias no âmbito do Programa 6114 – Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios, destinadas à detecção precoce e ao monitoramento contínuo de incêndios florestais, com a correspondente ampliação do crédito extraordinário autorizado, nos termos constantes desta Emenda.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda Parlamentar tem por objetivo aperfeiçoar e fortalecer a aplicação do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 1.330, de 18 de dezembro de 2025, mediante a inclusão de ações orçamentárias específicas voltadas à detecção precoce e ao monitoramento contínuo de incêndios florestais, com ampliação moderada do crédito, no valor de R\$ 30.000.000,00, no âmbito do Programa 6114 – Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios.

Os incêndios florestais têm se intensificado nos últimos anos, impulsionados por eventos climáticos extremos, pressão antrópica sobre os biomas e maior vulnerabilidade ambiental, produzindo impactos diretos sobre a biodiversidade, a saúde pública, a segurança das populações e a economia. Diversas regiões do País, inclusive áreas federais e Unidades de Conservação, vêm sendo reiteradamente afetadas por incêndios de grandes proporções, muitos dos quais



poderiam ter sido evitados ou significativamente mitigados caso os focos iniciais tivessem sido identificados de forma precoce.

Embora a Medida Provisória conte com recursos relevantes para ações de prevenção, fiscalização e combate a incêndios florestais, a experiência prática demonstra que a etapa mais crítica e sensível da política pública é a detecção precoce do início do fogo. Em grande parte dos casos, o incêndio já se encontra em estágio avançado quando é identificado, o que compromete a eficácia das ações de combate, eleva exponencialmente os custos operacionais e amplia de forma irreversível os danos ambientais e sociais.

A ausência de sistemas permanentes de monitoramento contínuo e em tempo real, especialmente em escala local e territorializada, limita a capacidade de resposta dos órgãos ambientais e transforma eventos inicialmente controláveis em grandes desastres ambientais. Nesse contexto, investir em detecção precoce não é medida acessória, mas condição essencial para o sucesso das ações de prevenção e combate.

A presente Emenda propõe, portanto, a implementação faseada e estrategicamente orientada de infraestrutura tecnológica voltada prioritariamente à detecção antecipada de incêndios florestais, incluindo torres de vigilância, sensores ambientais, sistemas ópticos e térmicos, estações meteorológicas integradas, telecomunicações e plataformas digitais de alerta e gestão da informação. A ampliação de crédito ora proposta viabiliza a implantação inicial dessas estruturas em áreas federais e Unidades de Conservação prioritárias, reduzindo o tempo entre o surgimento do foco de incêndio e a atuação das equipes responsáveis, com potencial de ampliação futura conforme a avaliação dos resultados.

A iniciativa encontra respaldo na Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, que instituiu a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, a qual enfatiza a importância do monitoramento contínuo e da atuação preventiva, bem como nas diretrizes estabelecidas no âmbito da ADPF nº 743, que reconhece a emergência climática e reforça o dever do Estado de adotar medidas estruturais para prevenção e mitigação de riscos ambientais.



CD251605161400  
LexEdit

Do ponto de vista orçamentário, a Emenda preserva integralmente as ações já previstas na Medida Provisória, limitando-se à criação de novas ações específicas voltadas à detecção precoce, com produto e metas próprias, devidamente enquadradas na classificação funcional e programática vigente. No âmbito do IBAMA, as ações inserem-se na Função 18 – Gestão Ambiental, Subfunção 542 – Controle Ambiental, enquanto, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, foram enquadradas na Subfunção 125 – Conservação da Biodiversidade, em consonância com suas atribuições institucionais.

A ampliação do crédito extraordinário em R\$ 30.000.000,00 apresenta-se compatível com a urgência e a relevância da matéria, ao mesmo tempo em que respeita critérios de proporcionalidade e responsabilidade fiscal. Ao priorizar a detecção precoce e a redução do tempo de resposta, a Emenda contribui diretamente para a diminuição da área queimada, para a redução de danos ambientais e para a mitigação de custos futuros com operações emergenciais de alto impacto financeiro.

Diante do exposto, entende-se que a presente Emenda Parlamentar representa contribuição objetiva e estratégica para a proteção do meio ambiente, a preservação da biodiversidade e a segurança das populações, ao reorientar a política pública do enfrentamento reativo para a prevenção baseada em detecção antecipada, razão pela qual se solicita o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Para fins de transparência, clareza técnica e adequada compreensão do impacto orçamentário da presente Emenda Parlamentar, apresenta-se a seguir o detalhamento das novas ações orçamentárias destinadas à detecção precoce e ao monitoramento contínuo de incêndios florestais, bem como seus respectivos enquadramentos programáticos, funcionais e valores, em conformidade com o Anexo da Medida Provisória nº 1.330, de 18 de dezembro de 2025, considerando a ampliação moderada do crédito extraordinário no montante de R\$ 30.000.000,00.

### **Tabela 1 – IBAMA**

**Órgão: 44000 – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251605161400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



CD251605161400  
LexEdit

Unidade: 44201 – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

Programática	Ação / Atividade	Funcional	Valor (R\$)
6114 214Q	<b>Detecção Precoce e Monitoramento Contínuo de Incêndios Florestais</b>	18 542	<b>18.000.000,00</b>
6114 214Q 6503	<b>Detecção Precoce e Monitoramento Contínuo de Incêndios Florestais – Nacional (ADPF nº 743 – Crédito Extraordinário – Emergência Climática)</b>	18 542	<b>18.000.000,00</b>
Produto	Torres de monitoramento instaladas (unidade): 5		

**Tabela 2 – ICMBio**

Órgão: 44000 – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Unidade: 44207 – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

Programática	Ação / Atividade	Funcional	Valor (R\$)
6114 214R	<b>Detecção Precoce e Monitoramento Contínuo de Incêndios Florestais em Unidades de Conservação Federais</b>	18 125	<b>12.000.000,00</b>
6114 214R 6503	<b>Detecção Precoce e Monitoramento Contínuo de Incêndios Florestais em Unidades de Conservação Federais – Nacional (ADPF nº 743 – Crédito</b>	18 125	<b>12.000.000,00</b>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251605161400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer

ExEdit  
\* C D 2 5 1 6 0 5 1 6 1 4 0 0 \*

	<b>Extraordinário - Emergência Climática)</b>		
<b>Produto</b>	Torres de monitoramento instaladas em UCs (unidade): 3		

Sala da comissão, 19 de dezembro de 2025.

**Deputado Toninho Wandscheer  
(PP - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251605161400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer



\* C D 2 5 1 6 0 5 1 6 1 4 0 0 \*



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMO  
(à MPV 1330/2025)**

Acrescente-se art. 3º à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O Anexo da Medida Provisória nº 1.330, de 18 de dezembro de 2025, passa a vigorar acrescido de ações orçamentárias no âmbito do Programa 6114 – Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios, destinadas à detecção precoce e ao monitoramento contínuo de incêndios florestais, sem alteração do valor global do crédito extraordinário autorizado.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda Parlamentar tem por objetivo aperfeiçoar a organização e a efetividade da política pública de prevenção a incêndios florestais, mediante a inclusão de ações orçamentárias específicas voltadas à detecção precoce e ao monitoramento contínuo de incêndios florestais, no âmbito do Programa 6114 – Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios, sem alteração do valor global do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 1.330, de 18 de dezembro de 2025.

Os incêndios florestais têm se intensificado nos últimos anos, impulsionados por eventos climáticos extremos, pressão antrópica sobre os biomas e maior vulnerabilidade ambiental, produzindo impactos diretos sobre a biodiversidade, a saúde pública, a segurança das populações e a economia. Em grande parte dos casos, os incêndios atingem grandes proporções não pela ausência de ações de combate, mas pela identificação tardia dos focos iniciais, o que reduz drasticamente a capacidade de resposta dos órgãos ambientais.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258014234100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer

ExEdit  
\* C D 2 5 8 0 1 4 2 3 4 1 0 0

Embora a Medida Provisória conte com recursos relevantes para ações de prevenção, fiscalização e combate a incêndios florestais, observa-se que tais ações encontram-se atualmente concentradas em estruturas reativas, voltadas majoritariamente à atuação após a consolidação do evento. A experiência prática evidencia que a detecção precoce do início do fogo constitui etapa crítica e estratégica, capaz de transformar incêndios potencialmente devastadores em ocorrências controláveis.

Nesse contexto, a presente Emenda busca organizar programaticamente a política pública, criando ações orçamentárias específicas destinadas à detecção precoce e ao monitoramento contínuo de incêndios florestais. A iniciativa tem como finalidade dar identidade própria, visibilidade administrativa e prioridade institucional a essa etapa do ciclo de prevenção, permitindo que os órgãos executores planejem, integrem e priorizem ações voltadas à antecipação dos riscos, sem gerar impacto fiscal imediato.

A criação dessas ações possibilita que a Administração Pública, no exercício de sua discricionariedade técnica, reoriente esforços, promova integração entre sistemas existentes, priorize áreas críticas e organize a execução administrativa, além de preparar o arcabouço orçamentário necessário para futuras alocações de recursos, seja por meio de créditos suplementares, seja no âmbito das leis orçamentárias subsequentes.

A proposta encontra respaldo na Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024, que instituiu a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, a qual enfatiza a importância do monitoramento contínuo, da prevenção e da atuação antecipada, bem como nas diretrizes estabelecidas no âmbito da ADPF nº 743, que reconhece a emergência climática e reforça o dever do Estado de adotar medidas estruturais de mitigação de riscos ambientais.

Do ponto de vista orçamentário, a Emenda não suprime, não reduz e não altera as ações já previstas na Medida Provisória, limitando-se à criação de novas ações programáticas, com produto e metas a serem definidos conforme planejamento técnico dos órgãos executores, devidamente enquadradas na classificação funcional e programática vigente. No âmbito do IBAMA, as ações inserem-se na Função 18 – Gestão Ambiental, Subfunção 542 – Controle Ambiental;



ExEdit  
\* C D 2 5 8 0 1 4 2 3 4 1 0 0

no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, inserem-se na Subfunção 125 – Conservação da Biodiversidade, em consonância com suas atribuições institucionais.

Dessa forma, a presente Emenda Parlamentar representa medida estruturante, preventiva e responsável do ponto de vista fiscal, ao reorientar a política pública para a detecção antecipada dos incêndios florestais, sem gerar impacto financeiro imediato, fortalecendo a governança ambiental e preparando o Estado para respostas mais rápidas, eficientes e coordenadas diante de eventos de fogo.

### **Detalhamento programático das ações propostas**

Com o objetivo de conferir clareza, organização programática e adequada identificação das prioridades da política pública, apresenta-se a seguir o detalhamento das ações orçamentárias criadas para a detecção precoce e o monitoramento contínuo de incêndios florestais, no âmbito do Programa 6114 – Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios, sem impacto financeiro imediato e sem alteração dos valores globais do crédito extraordinário, destinando-se a orientar o planejamento, a priorização administrativa e a futura alocação de recursos pelos órgãos executores.

#### **Tabela 1 – IBAMA**

**Órgão: 44000 – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**

**Unidade: 44201 – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**

Programática	Ação / Atividade	Funcional	Valor (R\$)
6114 214Q	<b>Detecção Precoce e Monitoramento Contínuo de Incêndios Florestais</b>	18 542	0,00
6114 214Q 6503	<b>Detecção Precoce e Monitoramento Contínuo de Incêndios Florestais – Nacional</b>	18 542	0,00



LexEdit  
\* C D 2 5 8 0 1 4 2 3 4 1 0 0 \*

	(ADPF nº 743 - Emergência Climática)		
Produto	Torres de monitoramento com prioridade de implantação (unidade): <b>a definir</b>		

**Tabela 2 – ICMBio**

**Órgão: 44000 – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima**

**Unidade: 44207 – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio**

Programática	Ação / Atividade	Funcional	Valor (R\$)
6114 214R	Detecção Precoce e Monitoramento Contínuo de Incêndios Florestais em Unidades de Conservação Federais	18 125	0,00
6114 214R 6503	Detecção Precoce e Monitoramento Contínuo de Incêndios Florestais em Unidades de Conservação Federais – Nacional (ADPF nº 743 – Emergência Climática)	18 125	0,00
Produto	Áreas prioritárias com monitoramento planejado (unidade): <b>a definir</b>		



Sala da comissão, 19 de dezembro de 2025.

**Deputado Toninho Wandscheer**  
**(PP - PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258014234100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Toninho Wandscheer

